

MENSAGEM N.º 006/2014, DE 24 DE ABRIL DE 2014.

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES:

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, o **PROJETO DE LEI**, em anexo, que visa a autorização legislativa para a concessão de reajuste anual dos vencimentos dos servidores públicos.

Ao submeter o Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-la e, sobretudo reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

O reajuste supra referido será diferenciado em relação à categoria dos professores em função da observância ao índice de correção do “ piso nacional do magistério ”.

Assim sendo, **esperamos que Vossas Excelências, apreciem e aprovem o anexo Projeto de Lei em Regime de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, para que possamos dar maior agilidade Administrativa.**

Certo da compreensão, antecipo agradecimentos e renovo os protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N.º / 2014.

Dispõe sobre a reposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais de Porto Esperidião MT no ano de 2014 e dá outras providências.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Porto Esperidião – Estado de Mato Grosso, Senhor José Roberto de Oliveira Rodrigues, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos Municipais do Município de Porto Esperidião MT, reajuste nos vencimentos, em percentual de 05,48% (cinco vírgula quarenta e oito por cento);

Parágrafo primeiro: O reajuste supra referido é concedido como forma de reposição de perdas inflacionárias relativas ao período abril/2013 à março de 2014, observando-se o índice “INPC” acumulado no período, e deve ser observado de forma linear, e aplicado sobre os vencimentos base de cada categoria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2014;

Parágrafo segundo: Excetua-se do parágrafo primeiro, tão somente os profissionais ocupantes dos cargos de “professores”, cujo índice à ser aplicado para correção salarial é de 08,32% (oito vírgula trinta e dois por cento), que é concedido como forma de reposição de perdas inflacionárias relativas ao período abril/2013 à março de 2014, observando-se o mesmo índice de correção do “piso nacional do magistério”, e deve ser observado

de forma linear, e aplicado sobre os vencimentos base de cada categoria, retroagindo seus efeitos financeiros a partir do dia 01 de abril de 2014;

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento dessa Lei serão cobertas com recursos próprios do orçamento vigente, nas rubricas de cada secretaria:

31.90.04.00.00

31.90.11.00.00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito de Porto Esperidião/MT, em 24 de abril de 2014.

José Roberto de Oliveira Rodrigues
Prefeito Municipal